



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DECRETO Nº 0.489 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

Anula Restos a Pagar Não processados
correspondentes ao exercício de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, tendo em vista a insubsistência passiva de restos a pagar.

DECRETA :

Art. 1º Ficam anulados por insubsistência passiva os restos a pagar, inscritos em favor dos credores constantes da Relação de Cancelamento de Restos a Pagar, no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Linhares- **IPASLI – Fundo Previdenciário**, que totaliza o valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) do exercício de 2024, a saber:

Empenho 071 de 20/12/2024 – Servidores Aposentados com Paridade Saae - R\$ 1.412,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.



LUCAS SCARAMUSSA

Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



JOÃO CARLOS SOUZA FILHO

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento